

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 05

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 02/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **ARTEG BUREAU DE ARTES, GRÁFICA E EDITORA LTDA**, na forma abaixo

O Município de Petrópolis, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, denominado Contratante, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Chefe de Gabinete Renan Sousa Campos, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 21198738-3 Detran/RJ e CPF nº 108.879.507-28, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme Decreto nº 006, de 01 de janeiro de 2017, e de outro lado **ARTEG BUREAU DE ARTES, GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, firma estabelecida na Rua Dr. Nelson de Sá Earp, nº 111, Loja E, Centro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.017.890/0001-03, neste ato representada por Antônio Marcos da Silva Diniz, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10862961-9 IFP e CPF nº 001.485.677-89, residente nesta cidade, denominada Contratada, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 46514/2017, com fundamento na licitação realizada em 15/12/2017, sob a modalidade de Carta-Convite nº 19/2017, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORAÇÃO, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER ÀS AÇÕES DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**, conforme especificado no Edital e proposta da empresa vencedora; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de cálculo, o exemplar padrão consiste em caderno de quatro páginas – 44 x 30,5 (aberto), impresso 1/1 em papel reciclado 90g com 1 dobra – (22 x 30,5 – fechado), conforme modelo apresentado pela Coordenadoria de Comunicação Social; A Prefeitura fará o pagamento proporcional em caso de exemplares com número de páginas superior ao do exemplar padrão, considerando para efeito de proporcionalidade, a unidade por pagina excedente; A tiragem estimada será de 200 (duzentos) exemplares, com circulação no dia seguinte, sendo o reparte da tiragem informado pela PMP; Para efeito de confecção dos exemplares as tiragens poderão ser realizadas diariamente, inclusive no final de semana; A distribuição do Diário Oficial do Município compreende o serviço de: a) entrega de terça a sábado, até às 7 h., dos exemplares para bancas de jornais; b) Entrega de segunda a sexta, até às 9 h., dos exemplares de assinantes e dos órgãos da Administração Pública; c) Entrega de terça a sábado, até às 9 h., dos exemplares do Gabinete do Prefeito, sito à Av. Koeler, nº 260, Centro – Petrópolis/RJ; Os exemplares dos assinantes serão colocados em sacos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 06

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 02/2017

plásticos que serão fechados mediante etiqueta adesiva, contendo os dados necessários para o envio através do serviço de correios, **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum(ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite, correspondentes ao serviço efetuado; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 07

LIVRO Nº D-24

TERMO Nº 02/2017

Trabalho nº 10.01.04.131.2001.2018.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 3025/2017, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 15 de dezembro de 2017.

Município de Petrópolis – Secretário – Chefe de Gabinete - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017

Contratada